



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREMESC -

CONSULTA Nº 2332-2014

CONSULENTE: DR. EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente Unimed do Est. SC – Fed. Est. Das Cooperativas Médicas

PARECER: DR. ANASTÁCIO KOTZIAS NETO

A Assessoria Jurídica da UNIMED do Estado Santa Catarina - Federação das Cooperativas Médicas, através da Dra. Ursula Meyer Stephan –OAB/SC 17.709, encaminhou a este Conselho a seguinte consulta:

DA CONSULTA

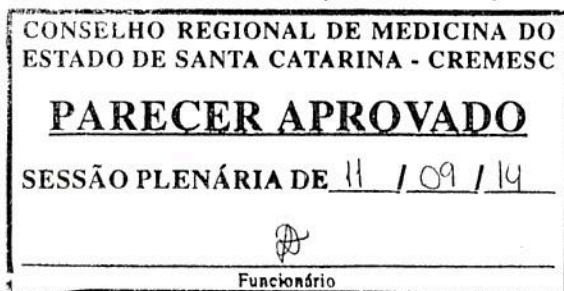
Trata-se de expediente encaminhado pela UNIMED do Estado de Santa Catarina - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, relativo ao fornecimento de nomes de representantes do conselho profissional local para a intermediação nos casos de divergência entre o Médico Auditor da operadora e o Médico assistente do paciente, para emitir a terceira opinião.

DA RESPOSTA

A solicitação dos representantes do Sistema Cooperativo UNIMED para que este Egrégio Conselho apresente nomes de Médicos para participar como intermediadores nas pendências entre os Médicos assistente e auditor, embasados na Nota Técnica 302, de 16 de agosto de 2012, sugerida pela ANS, não pode ser acatada. Deve-se observar o que reza o artigo 6º da Resolução CFM 1956/10. Isto porque, em face do que determina o Art. 15, da Lei 3.268/57, instituidora e regulamentadora da atividade institucional do Conselho, não encontramos entre as atribuições estatuídas no dispositivo legal citado, competência para atuar como órgão pericial.

Aliado a isso, há a ser considerada a possibilidade concreta de, em caso de Processo Ético Profissional instaurado para apurar a conduta dos médicos, auditor e assistente, tendo o Conselho já emitido parecer prévio sobre o tema, se tornar juridicamente impossibilitado de exercer o seu *munus* judicante.

É o parecer, s.m.j.,



Cons. Anastácio Kotzias Neto
Conselheiro Relator

SEDE:
AV. RIO BRANCO, 533 - CONJ. 201/202
CAIXA POSTAL 1279
FONE/FAX: (048) 223.5122
CEP 88015-201 – FLORIANÓPOLIS-SC

DEL. CHAPECÓ: (049) 723.0502
DEL. JOINVILLE: (047) 433.9452
DEL. BLUMENAU: (047) 326.4554
DEL. RIO DO SUL: (047) 821.2000
E-MAIL: protocolo@cremesc.org.br

DEL. JOACABA: (049) 521.0119
DEL. LAGES: (049) 222.4031
DEL. SÃO MIGUEL D'OESTE: (049) 843.0306
DEL. CONCÓRDIA: (049) 444.1178
Home page: <http://www.cremesc.org.br>

DEL. TUBARÃO: (048) 626.5055
DEL. PORTO UNIÃO: (042) 522.2698
DEL. ITAJAÍ: (047) 348.2922
DEL. CURITIBANOS: (049) 245-0791
DEL. XANXERÊ: (049) 433-0484

DEL. MAFRA: (047) 642.0462
DEL. ARAANGUÁ: (048) 522.1341
DEL. CRICIÚMA: (048) 433.7223
DEL. CANDIÓIAS: (047) 622.0012



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício CREMESC nº 6867/14 – CONS.



Florianópolis, 17 de setembro de 2014.

Assunto: Parecer – Consulta nº 2332/14

Senhor Presidente,

Em atenção à consulta formulada por V.Sa. a este Conselho e que recebeu o nº 2332/14, encaminhamos o parecer aprovado pelo Corpo de Conselheiros em Sessão Plenária realizada em 11 de setembro de 2014.

Atenciosamente,

Anastácio Kotzias Neto
Corregedor

Ao Senhor
Dr. Edevard Jose de Araujo
Presidente Unimed Joinville
Rua Otto Boehm, 478 – Centro
89201-700 – Joinville – SC

I BSM

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CREMESC.

URGENTE

CÓPIA

UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 76.590.884/0001-43, com sede na cidade de Joinville/SC, na Rua Otto Boehm 478, Centro, neste ato representadas por seus procuradores, vem, na condição de Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, **REQUERER INFORMAÇÕES**, deste nobre Conselho Regional de Medicina, nos termos que passa a expor.

I. FATOS E FUNDAMENTOS

A Requerente é empresa privada que, além de ser a entidade que reúne as Cooperativas de Trabalho Médico do Estado de Santa Catarina, atua como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde.

Nesse cenário, para comercializar referidos planos de saúde se sujeita às disposições legais inerentes à espécie, bem como, às Regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Ocorre que, em alguns casos, quando da solicitação de autorização de procedimentos, existem divergências de entendimento médico entre o médico Auditor da Operadora e o médico Assistente do beneficiário.

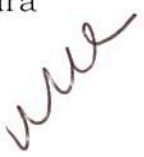
Nesses casos a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS determina por meio da Resolução Consu nº 8 da realização de uma JUNTA MÉDICA:

Art. 4º As operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde, quando da utilização de mecanismos de regulação, deverão atender às seguintes exigências:

(...)

V - garantir, no caso de situações de divergências médica ou odontológica a respeito de autorização prévia, a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo usuário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora;

Contudo, na maioria dos casos a Operadora e o Médico Assistente não conseguem chegar a um consenso com relação ao nome do médico que emitirá a 3ª opinião.



Diante desta situação, a Operadora formulou consulta à ANS sobre o que deveria ser feito nos casos em que não houvesse acordo na escolha da terceira opinião tendo a Agência reguladora respondido que a 3ª opinião deve ser emitida pelo representante do conselho profissional local (cópia da Nota nº 203/2012/GGRAS/DIPRO/ANS anexa)

II. REQUERIMENTO

Diante do quadro apresentado, a Requerente vem a presença de V. Sa. requerer sejam fornecidos os nomes dos representantes do conselho profissional local para que os casos de divergência médica existentes sejam à eles encaminhados, nos caso em que não houver acordo entre o Médico Auditor da Operadora e o Médico Assistente do beneficiário sobre a indicação da 3ª opinião.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Joinville, 28 de julho de 2014



UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assessoria Jurídica

URSULA MEYER STEPHAN

OAB/SC 17.709



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
28 JUL 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
JOINVILLE - SC

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 76.590.884/0001-43

RUA OTTO BOEHM, 478

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
CEP 89201-700 - JOINVILLE/SC

REGISTRO NA ANS Nº 355.691

CIDADE / LOCALITÉ
perdido

UF
BRASIL

□ □ □ □ □ - □ □ □

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO	AO
ENDEREÇO	CREMESC - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SANTA CATARINA
CEP / CODE POSTAL	Av. Rio Branco, 533 - Piso Térreo - Centro Florianópolis/SC Brasil CEP 88015-201

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Informações - junta Médica	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
	<input type="checkbox"/> EMS
	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Augustinho de Souza</i>	29/07/2014	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO	
	<i>Eliziane Eleuterio</i> Mat. 8.709.108-8 Carteiro	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm